



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-00

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

DECRETO Nº. 1.052, DE 04 DE JANEIRO DE 2.010.

Dispõe sobre a designação/nomeação dos membros da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo e dá outras providências.

JOÃO ADIRSON PACHECO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a disposição do § 4º. do artigo 51 da Lei Federal nº. 8.666/93;

CONSIDERANDO, as disposições contidas na Lei de Licitações - Lei Federal nº. 8.666/93, especialmente as do artigo 51 c/c as do inciso XVI do art. 6º. da referida lei, sobre a criação, pela Administração, da Comissão Permanente ou Especial de Licitações, com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes,

DECRETA:

Artigo 1º. - A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Espírito Santo Turvo, para as modalidades previstas no artigo 22 da Lei 8.666/93, excetuado o Concurso, fica composta pelos servidores abaixo, **sob a presidência do primeiro nomeado:-**

MARCOS AURÉLIO OLIVEIRA, CPF 096.054.338-42

CARLOS ROBERTO LISBOA, CREA-SP 060.055.093-1

ALEXANDRE RIBEIRO GONÇALVES - CREA-SP 506.147.850-0

Artigo 2º. - A competência e as responsabilidades da Comissão Permanente de Licitações são aquelas previstas no artigo 51 e seus §§ 1º. ao 4º. da Lei Federal nº. 8.666/93.

Artigo 3º. - O prazo de vigência e investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações será de um ano, observadas as disposições do § 4º. do artigo 51 da Lei Federal nº. 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-00

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

§ 1º. - As funções de membros da Comissão Permanente de Licitações serão exercidas gratuitamente e consideradas como relevantes serviços prestados à Municipalidade.

§ 2º. - Os membros da Comissão poderão ser substituídos provisória ou definitivamente, a qualquer tempo, independentemente do prazo previsto no "caput" deste artigo.

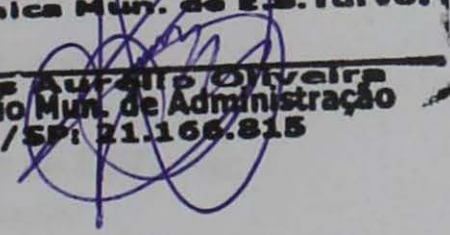
Artigo 4º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº. 832, de 02/01/2.009 e demais disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 04 de janeiro de 2.010.


JOÃO ADIRSON PACHECO
Prefeito Municipal

HLA/.

Registrado nesta Secretaria sob nº.
1.052 de 39 Livro nº 01
e Publicado por afixação, no quadro
da Sede desta P.M., conforme art.99
da lei Orgânica Mun. de E.S.Turvo.

Marcos Aurélio Oliveira
Secretário Mun. de Administração
RG/SP: 21.166.815